

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (LEI 22/2008, DE 13 DE MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O Nº 10140 VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014

ANTES DE RESPONDER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES DO QUESTIONÁRIO.

Resposta até ____/____/____



Gabinete de Estratégia e Estudos
Ministério da Economia e do Emprego

Entidade delegada do INE

Rua da Prata, Nº 8 – 1149-057 LISBOA
Telefones 217921372 - Telefax 217921398

Endereço eletrónico: gee@gee.min-economia.pt

INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA EM 2012

A confidencialidade dos dados é garantida por lei

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

ID UNIDADE LOCAL

NOME

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

MUNICÍPIO

DISTRITO OU ILHA

ATIVIDADE PRINCIPAL UL (amostra)

Nº de TCO UL (amostra)

O INQUÉRITO REALIZA-SE AO ABRIGO DOS REGULAMENTOS (CE) Nº 530/1999 DO CONSELHO, DE 9 DE MARÇO DE 1999 E 1737/2005 DA COMISSÃO, DE 21 DE OUTUBRO, E O OBJETIVO É CONHECER O NÍVEL E A ESTRUTURA DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

ANO DE REFERÊNCIA - 2012

A - TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) EM 2012

Número de trabalhadores constantes da folha de pagamentos	Nº de linha	Total de Trabalhadores (1= 2+3+4+5) 1	Trabalhadores por Conta de Outrem (não inclui Aprendizizes)		Aprendizes	
			A Tempo Inteiro 2	A Tempo Parcial 3	A Tempo Inteiro 4	A Tempo Parcial 5
JANEIRO	01					
FEVEREIRO	02					
MARÇO	03					
ABRIL	04					
MAIO	05					
JUNHO	06					
JULHO	07					
AGOSTO	08					
SETEMBRO	09					
OUTUBRO	10					
NOVEMBRO	11					
DEZEMBRO	12					
MEDIA ANUAL	13	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12	(∑linhas 01 a 12)/12

B - DURAÇÃO DO TRABALHO EM 2012

1. DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO

	Nº de Linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Inteiro 1	Tempo Parcial 2	Tempo Inteiro 3	Tempo Parcial 4
1.1 Duração média normal semanal do trabalho (em horas)	01	_ _ _ , _	_ _ _ , _	_ _ _ , _	_ _ _ , _
1.2 Número médio de dias de trabalho por semana	02	_ , _	_ , _	_ , _	_ , _

2. TEMPO DE TRABALHO NÃO REALIZADO

	Nº de Linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Inteiro 1	Tempo Parcial 2	Tempo Inteiro 3	Tempo Parcial 4
2.1 Número médio de dias de férias e feriados pagos, durante o ano, por trabalhador	03	_ _ _ , _	_ _ _ , _	_ _ _ , _	_ _ _ , _
2.2 Número total de dias de ausência de curta duração pagos, por motivo de casamento, falecimento de familiar, assistência a familiar, parto da esposa ou mudança de residência	04	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _
2.3 Número total de horas pagas e não trabalhadas por outros motivos, como por exemplo.: razões técnicas (falta de matérias primas ou energia ou avaria de máquinas), representação sindical, aleitação, consultas médicas, frequência de exames	05	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _
2.4 Número total de dias de ausência por motivo de doença, maternidade, parentalidade, ou acidente de trabalho pagos não pagos	06 07	_ _ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _ _	_ _ _ _ _ _ _ _
2.5 Número total de horas não trabalhadas e não remuneradas por outros motivos (ex: greve, sanções disciplinares e outras faltas não justificadas e não pagas)	08	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _
2.6 Número total de horas de ausência por suspensão temporária da atividade (lay off) ou redução legal da duração normal do trabalho	09	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _

3. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

	Nº de linha	Trabalhadores por Conta de Outrem		Aprendizes	
		Tempo Inteiro	Tempo Parcial	Tempo Inteiro	Tempo Parcial
3.1 Número total de horas extraordinárias efetuadas durante o ano pelos TCO	10	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _	_ _ _ _

C - DESPESAS COM REMUNERAÇÕES E ENCARGOS PATRONAIS EM 2012

Atenção: As remunerações e encargos devem corresponder apenas aos T.C.O. indicados no quadro A.

Não duplicar despesas nas várias rubricas.

As despesas com trabalhadores temporários só são incluídas no quadro D.

C.1. Tem trabalhadores abrangidos pelo artigo 21º do OE 2012, Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro? Sim Não

C.2. Se respondeu " Sim", indique quantos -----|_|_|_|_|

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINHA	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
I – CUSTOS DIRETOS		
1. REMUNERAÇÕES DIRETAS Remunerações ilíquidas em dinheiro (antes de efetuados quaisquer descontos) correspondentes apenas aos MESES DE TRABALHO, EXCLUINDO AS FÉRIAS PAGAS e os DIAS FERIADOS PAGOS: - Remuneração Base - Prémios e Subsídios Pagos Regularmente (antiguidade, função, rendimento, comissão de vendas, trabalho contínuo ou por turnos, de produção, etc.) - Pagamento por horas extraordinárias, trabalho noturno extraordinário, tempo trabalhado em dias de descanso semanal e em dias feriados	01 02 03	_ _ _ _ , _ _ _ _ _ , _ _ _ _ _ , _
TOTAL DE REMUNERAÇÕES DIRETAS (04=01+02+03)	04	_ _ _ _ , _

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINHA	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
2. PRÉMIOS E SUBSÍDIOS IRREGULARES		,
- Subsídio de Natal, subsídio de férias, outros subsídios com carácter sazonal	05	,
- Prémios de produtividade, ligados aos resultados individuais ou coletivos, participação nos lucros (excluindo-se a distribuição de títulos)	06	,
TOTAL DE PRÉMIOS E SUBSÍDIOS IRREGULARES (07=05+06)	07	,
3. PAGAMENTOS A TÍTULO DA FORMAÇÃO DE UM PATRIMÓNIO EM PROVEITO DOS TRABALHADORES	08	,
4. PAGAMENTOS POR HORAS REMUNERADAS MAS NÃO EFECTUADAS		
- FÉRIAS ANUAIS, DIAS FERIADOS OBRIGATÓRIOS e faltas justificadas, dias de doença e maternidade pagos	09	,
5. INDEMNIZAÇÕES POR DESPEDIMENTO E POR FALTA DE PRÉ-AVISO		
- Legais ou contratuais	10	,
- Facultativas	11	,
6. PAGAMENTOS EM GÉNEROS		
- Produtos da empresa	12	,
- Planos de compra de ações e planos de remunerações incluindo ações (stock options)	13	,
- Habitação, subsídio de habitação (inclui % bonificação de juros de habitação)	14	,
- Viaturas da empresa (inclui subsídios para combustível)	15	,
- Outros	16	,
TOTAL DOS PAGAMENTOS EM GÉNEROS (17=12+13+14+15+16)	17	,
II - CUSTOS INDIRETOS		
7. ENCARGOS LEGAIS A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL		
- Contribuições patronais para a Segurança Social	18	,
- Contribuições dos Bancos para os Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS)	19	,
- Contribuições para outros regimes obrigatórios (incluindo CGA e ADSE)	20	,
- Encargos com acidentes de trabalho:		
. Prémios de seguro	21	,
. Por indemnização	22	,
TOTAL DOS ENCARGOS LEGAIS (23=18+19+20+21+22)	23	,
8 - ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS COM SEGURANÇA SOCIAL, A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL		
- Regimes complementares de reforma:		
. Contratos de seguro coletivos	24	,
. Caixas e fundos autónomos	25	,
. Reservas ou provisões inscritas no Balanço	26	,
. Outros	27	,
- Regimes complementares de seguro de doença	28	,
- Outros regimes complementares	29	,
- Prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador:		
- Para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho	30	,
- Para compensar perda de salário por redução legal da atividade (short time working)	31	,
- Outras prestações, tais como: subsídio de aleitação, de nascimento, de funeral, participação nas despesas de saúde (análises, radiografias, consultas, etc.)	32	,
TOTAL DOS ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS (33=24+25+26+27+28+29+30+31+32)	33	,
9. OUTRAS DESPESAS DE CARÁCTER SOCIAL		
Custos relativos aos serviços e obras sociais:		
- Despesas líquidas com cantinas e cheques de refeição	34	,
- Despesas com instalações de serviços de carácter educativo, cultural e recreativo e subscrições de carácter cultural com bibliotecas, jornais, orquestras, árvore de Natal, etc.	35	,
- Despesas de manutenção e subsídios para creches, jardins de infância e escolas	36	,
- Outros custos de carácter social (contribuições para lojas dos trabalhadores, contribuições para as associações de empregados, etc.)	37	,
- Custo de transporte do pessoal entre o domicílio e o local de trabalho	38	,
- Despesas de funcionamento dos serviços clínicos	39	,
- Despesas com subsídios ou bolsas de estudo concedidas aos trabalhadores e seus descendentes	40	,
TOTAL DOS CUSTOS RELATIVOS A SERVIÇOS E OBRAS SOCIAIS (41=34+35+36+37+38+39+40)	41	,

NATUREZA DAS DESPESAS	Nº DE LINHA	MONTANTE DAS DESPESAS (1)
10. OUTROS CUSTOS DE MÃO DE OBRA NÃO CONSIDERADOS: - Custo do vestuário de trabalho - Custos de recrutamento - Outros custos não considerados	42 43 44	_____ , _____ _____ , _____ _____ , _____
TOTAL DE OUTROS CUSTOS DE MÃO DE OBRA NÃO CONSIDERADOS (45=42+43+44)	45	_____ , _____
11. DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Despesas com os aprendizes e praticantes: . Remunerações . Contribuições patronais para os regimes de segurança social - Outros custos de formação profissional	46 47 48	_____ , _____ _____ , _____ _____ , _____
TOTAL DAS DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (49=46+47+48)	49	_____ , _____
12 - TOTAL DAS DESPESAS (50=04+07+08+09+10+11+17+23+33+41+45+49)	50	_____ , _____
13. SUBSÍDIOS (Relacionados com a remuneração direta) Discrimine _____ _____ _____	51	_____ , _____
14. TOTAL DOS CUSTOS (52=50-51)	52	_____ , _____

D – NÚMERO DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS, HORAS PAGAS E DESPESAS COM TRABALHO TEMPORÁRIO

	Nº de linha	Nº de Trabalhadores Temporários 1	Nº Meses de Trabalho 2	Nº de Horas de Trabalho Pagas 3	Montante Pago por Trabalho Temporário 4
Trabalhadores Temporários					
Situação 1	1	_____	_____	_____	_____
Situação 2	2	_____	_____	_____	_____
Situação 3	3	_____	_____	_____	_____
Situação 4	4	_____	_____	_____	_____

OBSERVAÇÕES:

PESSOA HABILITADA A DAR ESCLARECIMENTOS SOBRE AS RESPOSTAS AO INQUÉRITO:

NOME: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

ENDEREÇO ELETRÓNICO: _____

INQUÉRITO AO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA EM 2012

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Por favor - leia com atenção as instruções abaixo indicadas e esclareça as dúvidas junto do organismo responsável pela execução do inquérito. Só as suas informações corretas possibilitam estatísticas rigorosas e úteis a todos os que as utilizam.

INFORMAÇÃO SOBRE A UNIDADE LOCAL

ATIVIDADE PRINCIPAL DA UNIDADE LOCAL

Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística

UNIDADE LOCAL/ESTABELECIMENTO

Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

Notas: (1) numa morada só pode existir um único estabelecimento; (2) no caso de uma pessoa trabalhar em vários locais (para fins de manutenção ou vigilância) ou trabalhar no domicílio, o estabelecimento de que ela depende é o local a partir do qual recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Deve poder-se precisar o emprego que está ligado a todo e qualquer unidade estabelecimento. No entanto, qualquer unidade jurídica - desde que sirva de suporte jurídico a uma empresa - deve ter um estabelecimento-sede, mesmo que ninguém lá trabalhe. Por outro lado, um estabelecimento pode reagrupar somente atividades auxiliares.

A - TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) EM 2012

Considere os trabalhadores por conta de outrem (TCO) ligado à empresa por um contrato de trabalho, tendo recebido uma remuneração. Para cada mês, indique os trabalhadores constantes da folha de pagamentos do referido mês, independentemente de se encontrarem ausentes por férias, maternidade, doença ou acidente de trabalho de curta duração ou outras faltas justificadas.

Deverão excluir-se:

- O pessoal de direção (presidente, diretor-geral, membros do conselho de gestão e de administração), que tenha sido remunerado essencialmente através da participação de lucros ou senhas de presença;
- O pessoal que trabalha exclusivamente à comissão;
- Os TCO no domicílio não constantes da folha de pagamentos;
- O pessoal a exercer atividade na unidade local que não seja aí remunerado;
- Os trabalhadores familiares não remunerados.

TCO A TEMPO INTEIRO

Indique o número de TCO que **trabalharam a duração normal de trabalho** em vigor na unidade local para a respetiva categoria profissional.

TCO A TEMPO PARCIAL

Indique o número de TCO que **trabalharam abaixo da duração normal de trabalho** em vigor na unidade local para a respetiva categoria profissional.

DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO – deve entender-se o que está fixado no Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

APRENDIZES

Indique os trabalhadores que ainda não participaram totalmente no processo produtivo e trabalham ao abrigo de um Contrato de Aprendizagem ou numa situação em que a formação profissional é predominante em relação à produtividade. Inclui pessoas abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem.

B - DURAÇÃO DO TRABALHO EM 2012

1.1 Duração média semanal normal do trabalho (correspondente a um trabalhador):

Indique a média, para todos os TCO, do tempo de trabalho fixado no Instrumento de Regulamentação coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou em vigor na unidade local.

Exemplo de cálculo - Num estabelecimento com 25 trabalhadores, 3 têm uma duração normal do trabalho de 35 horas por semana, 10 de 40h e os outros 12 de 39h. Ter-se-á:

$$\frac{(3 \times 35h) + (10 \times 40h) + (12 \times 39h)}{25} = \frac{973}{25} = 38,9$$

A duração média semanal normal de trabalho na unidade local é assim de 38,9 horas por semana.

Proceda da mesma forma para as três categorias (tempo completo, tempo parcial, Aprendiz) de trabalhadores a exercerem atividade na unidade local.

1.2 Número médio de dias de trabalho por semana - Indique o número médio de dias de trabalho por semana, utilizando para o cálculo dessa média o mesmo método referido para a duração normal de trabalho.

2.1 Número médio de dias de férias e feriados pagos durante o ano, por trabalhador - Indique, para as três categorias de trabalhadores, o número médio de dias de férias e de feriados pagos por trabalhador durante o ano. Este cálculo é feito somando todos os dias de férias e feriados pagos gozados pelos trabalhadores e dividindo pelo número de trabalhadores.

3.1 Número total de horas extraordinárias efetuadas durante o ano - Indique o número total de horas extraordinárias realizadas e pagas referentes ao ano, independentemente da sua taxa de majoração, ou seja, uma hora extraordinária paga a 200%, não será contada como duas mas como uma única hora.

C - DESPESAS SALARIAIS E ENCARGOS PATRONAIS EM 2012

**MANTENHA TODAS AS EXCLUSÕES INDICADAS EM A
NÃO DUPLICAR DESPESAS NAS VÁRIAS RUBRICAS**

C.1. Trabalhadores abrangidos pelo artigo 21º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro – trabalhadores a quem foram retirados, no todo ou em parte, os subsídios de férias e de Natal.

1 - REMUNERAÇÕES DIRECTAS - Total das remunerações líquidas em dinheiro, isto é, antes da dedução de quaisquer descontos, pagas aos TCO a TEMPO INTEIRO E A TEMPO PARCIAL relativas aos **meses de trabalho efetivo** (excluindo férias e feriados e outras ausências pagas) fornecido.

- As **remunerações referentes ao mês de férias e aos dias feriados** deverão ser **incluídos na linha (09)** e o **subsídio de férias na linha (05)** do mesmo quadro.

- As **remunerações dos APRENDIZES** deverão ser **incluídas apenas na linha (46)**.

- Os montantes pagos a empresas de **trabalho temporário** são **incluídos em D**.

A REMUNERAÇÃO DIRECTA INCLUI:

- **REMUNERAÇÃO BASE (01)** - montante líquido a que os TCO têm direito mensalmente e correspondente às horas normais de trabalho.

- **PRÉMIOS E SUBSÍDIOS REGULARES (02)** - pagos mensalmente (em cada período de pagamento) aos TCO - Subsídios por trabalhos penosos, risco, por trabalho por turnos, função, responsabilidade, prémios de produtividade, pontualidade, antiguidade, etc..

- Pagamento por horas extraordinárias e trabalho noturno extraordinário, tempo trabalhado em dias de descanso semanal ou em dias feriados **(03)**.

3 - PAGAMENTOS A TÍTULO DE FORMAÇÃO DE UM PATRIMÓNIO EM PROVEITO DOS TRABALHADORES (08) - Inclui os montantes destinados à formação de um património a favor dos trabalhadores - planos de poupança da empresa, planos de compra de ações, etc.. Dos pagamentos efetuados pela entidade patronal para a constituição de fundos especiais para a compra de ações da empresa ou outros produtos financeiros em proveito dos trabalhadores, mesmo se estes não puderem dispor dele imediatamente, devem **ser deduzidas as exonerações fiscais** que aqueles podem gerar.

As distribuições gratuitas de ações ou a sua venda a preços reduzidos ao pessoal só podem ser consideradas como encargo se resultarem de aquisições de ações no mercado. O custo para a empresa determina-se pela diferença entre o preço de compra e o preço de venda ou de cessão.

4 - PAGAMENTO POR HORAS REMUNERADAS MAS NÃO EFETUADAS (09)

Inclui os montantes correspondentes a horas ou dias de ausência que não implicam perda de remuneração (férias anuais pagas, dias feriados oficiais, nascimento ou morte de membro da família, casamento, exames, etc..)

Deverão **excluir-se as compensações pagas por perda de remuneração devido a falta por doença do próprio**, as quais serão incluídas na linha **(30)** e as **compensações por redução legal da atividade**, a considerar na linha **(31)**.

5 - INDEMNIZAÇÕES DE DESPEDIMENTO E FALTA DE PRÉ-AVISO

Inclui os pagamentos referentes às indemnizações de despedimento e falta de pré-aviso efetuados diretamente aos TCO pela entidade patronal. Os **montantes obrigatórios** definidos por lei ou por Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho deverão ser indicados na **linha (10)**. Os montantes pagos **para além dos definidos legal ou contratualmente** devem ser indicados na **linha (11)**.

6 - PAGAMENTO EM GÉNEROS (17)

PRODUTOS DA EMPRESA/ENTIDADE (12) - produtos cedidos gratuitamente para uso privado ou vendidos ao pessoal a um preço inferior ao preço de custo. Por exemplo: alimentação e bebidas (com **exceção** das despesas para cantinas e das senhas de refeição - linha **34**); gás, eletricidade, gasóleo, aquecimento, calçado e vestuário (com **exceção** dos fatos de trabalho - linha **42**); micro-computadores, etc.

Deve indicar-se o custo líquido suportado pela empresa, quer dizer:

. dos produtos cedidos gratuitamente - **incluir** o seu preço de custo.

. dos produtos vendidos - **incluir** a diferença entre o preço de custo e o preço de venda aos trabalhadores.

Devem igualmente ser indicados os pagamentos compensatórios relativos a pagamento em géneros não utilizados.

PLANOS DE COMPRA DE AÇÕES E PLANOS DE REMUNERAÇÕES INCLUINDO AÇÕES (*stock options*) (13)

Indicar todas as formas de pagamentos em géneros ligadas a compensações baseadas em ações. Os planos de compra de ações, as *stock options* e outros instrumentos, estão incluídos nesta categoria. Os planos de compra de ações transferem ações da empresa empregadora para os trabalhadores. A transferência ocorre no presente e é baseada num preço abaixo do preço atual de mercado. Os custos para a empresa serão iguais ao produto da quantidade de ações e a diferença entre o preço de mercado e o preço de transferência. As *stock options* transferem o direito de comprar as ações da empresa empregadora não antes de uma data futura, bem definida (data de aquisição dos direitos), a um preço favorável, fixado no presente. Os trabalhadores farão uso deste direito apenas se o preço de mercado, na data da aquisição dos direitos ou posteriormente, exceder o preço fixado no presente. A valorização dos custos para a empresa é feita pelo produto da quantidade de ações pela diferença entre o preço de mercado e o preço de transferência fixado no presente.

HABITAÇÃO E SUBSÍDIO DE HABITAÇÃO (14)

- Despesas da empresa para facilitar o alojamento dos TCO:

- . as **despesas** relativas aos **alojamentos que pertencem à empresa**: despesas de conservação e administração dos alojamentos, impostos, taxas e seguros ligados ao alojamento;
- . as **indenizações e subvenções** concedidas aos TCO e referentes ao seu alojamento, **os subsídios de instalação e de mudança de casa**;
- . os **empréstimos**, a uma **taxa de juro bonificada**, destinados à construção ou à compra de habitação para o pessoal (**diferença entre a taxa de juro do mercado e a taxa concedida**).

VIATURAS DA EMPRESA/ENTIDADE (15)

Indicar o **custo para a empresa das viaturas da empresa** postas à disposição dos TCO **para uso privado**.

Devem **incluir-se** os custos líquidos de exploração suportados pela empresa (**custo, durante o ano, da locação financeira ou da amortização, seguro, manutenção, revisão e estacionamento, combustível**).

Devem **excluir-se** as despesas em capital relativas à compra dos veículos, assim como os eventuais lucros provenientes da sua revenda e a parte dos custos imputáveis à utilização profissional.

OUTROS PAGAMENTOS EM GÉNEROS (16)

Indicar aqui outros pagamentos em géneros não referidos anteriormente, nomeadamente, cartões de crédito, senhas de gasolina (não associadas a viatura da empresa), telefone (pela parte correspondente a uso privado).

7 - ENCARGOS LEGAIS A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL (23)

Os encargos patronais estabelecidos em regime geral, quer para a Segurança Social (linha 18), os SAMS (linha 19), quer para outros regimes obrigatórios, CGA e ADSE, (linha 20), e ligados à remuneração dos TCO

Os encargos sociais com os Aprendizizes deverão ser indicados na linha (47).

8 - ENCARGOS CONVENCIONAIS, CONTRATUAIS E FACULTATIVOS PARA A SEGURANÇA SOCIAL A CARGO DA ENTIDADE PATRONAL (33)

- Encargos da entidade patronal resultantes de convenções coletivas ou acordados diretamente nos contratos individuais ou ainda encargos resultantes da vontade e iniciativa da entidade patronal.

- **Regimes complementares de reforma** - incluir nesta rubrica, segundo os itens discriminados a seguir, as despesas do estabelecimento destinadas a financiar os regimes complementares de reforma não obrigatórios.

- . **Contratos de seguros coletivos (24)** - montantes pagos a seguradoras pelos prémios de seguros coletivos (seguros de grupo)
- . **Caixas e fundos autónomos (25)** - contribuições pagas a caixas e fundos autónomos de pensões.
- . **Reservas ou provisões inscritas no balanço (26)** - dotações de reservas ou de provisões inscritas no balanço destinadas às prestações complementares de reforma.
- . **Outros (27)** - incluir outras despesas destinadas a financiar os regimes complementares de reforma e não discriminadas em (24), (25) ou (26).

- **Regimes complementares de seguros de doença (28)** - incluir as contribuições pagas pelo empregador aos regimes complementares de seguro de doença não obrigatórios. **Não incluir** quaisquer pagamentos diretos aos TCO.

- **Outros regimes complementares (29)** - indicar todas as contribuições pagas pelo empregador a outros regimes complementares de segurança social não obrigatórios, ainda não mencionados.

- **Prestações Sociais pagas diretamente ao trabalhador** - montantes pagos diretamente pelo empregador aos TCO ou antigos trabalhadores, considerados como prestações sociais e que deverão ser discriminados nas rubricas indicadas.

- . **Para compensar perda de salário devido a doença ou acidente de trabalho (30)** - montantes pagos diretamente pelo empregador aos TCO para a manutenção da remuneração em caso de doença do próprio, maternidade ou acidente de trabalho, com vista a compensar a sua perda de salário, após dedução dos reembolsos efetuados pelos organismos da segurança social. **Não incluir** os pagamentos já indicados na linha (09);

- **Para compensar perda de salário por redução legal da atividade (*short time working*) (31).**

9 - OUTRAS DESPESAS DE CARÁCTER SOCIAL (41)

Despesas de funcionamento dos serviços clínicos (39) - **Inclui** exclusivamente as despesas de funcionamento dos serviços clínicos existentes na unidade local. As participações em despesas de saúde devem ser indicadas na linha (32).

Não incluir as remunerações do pessoal com contrato com a empresa afeto aos serviços sociais. Estes deverão estar incluídos em (04).

10 - OUTROS CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA NÃO CONSIDERADOS (45)

Custo de recrutamento (43) - **Inclui** a despesa com pagamentos pessoais aos candidatos (reembolso de despesas de viagem, de instalação, etc.) e ainda o pagamento a empresas encarregadas da seleção de candidatos ou de efetuar os testes de admissão.

11 - DESPESAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (49)

- **Remunerações (46)** - considere o total de remunerações ilíquidas e outros pagamentos em dinheiro e em géneros pagos durante o ano aos Aprendizizes ligados ao estabelecimento por um contrato de trabalho.

Deduzir o montante de subsídios recebidos para Remuneração de Aprendizizes.

- **Contribuições patronais (47)** - engloba os encargos legais líquidos para a Segurança Social e outros regimes obrigatórios.

- **Outros custos de formação profissional (48)**

Considere as despesas de Formação Profissional com os TCO ao serviço da unidade local, e **por esta exclusivamente suportadas (deduza, portanto, eventuais subsídios)**, referentes, nomeadamente, a: pagamento a monitores ou a entidades encarregadas da Formação Profissional, material pedagógico, livros, filmes, etc., bolsas de estudo ligadas à Formação, depreciação de imóveis e equipamentos utilizados na Formação Profissional ou reparações respetivas.

Não incluir as remunerações dos formadores que são TCO da empresa. Estas deverão estar incluídas em (04).

13 - **SUBSÍDIOS (51)** - **Inclua** os subsídios recebidos pela unidade local para compensar as remunerações diretas (não os subsídios para despesas com segurança social ou formação profissional, os quais devem ser deduzidas na rubrica respetiva).

D- DESPESAS COM TRABALHO TEMPORÁRIO

Considere como **trabalhadores temporários** os indivíduos que celebram com uma empresa de trabalho temporário um contrato de trabalho temporário ou por tempo indeterminado para cedência temporária, pelo qual se obriga a prestar a sua atividade profissional a utilizadores, a cuja autoridade e direção fica sujeito, mantendo, todavia, o vínculo jurídico-laboral à empresa de trabalho temporário, sendo por esta remunerada (Lei 19/2007, de 22 de Maio).

Em cada "Situação" (entendendo por "situação" cada contrato de utilização de trabalho temporário celebrado pela empresa/entidade inquirida com uma empresa de trabalho temporário), indique o número de trabalhadores temporários abrangidos, o número de meses de trabalho, o número total de horas pagas (contratadas) e o montante de despesa com este tipo de trabalho.